

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000792/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003989/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002325/2012-84

DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2012

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PAULO KAMPMANN;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR., CNPJ n. 73.400.491/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CRUZ PIMENTEL;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s)categoria (s) dos Condutores de Veículos Rodoviários (CATEGORIA DIFERENCIADA)empregados em Empresas de Jornais e Revistas no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (Piso Salarial) extensivo a todos os empregados abrangidos por este instrumento, a partir de 1º de setembro de 2011 não poderá ser inferior aos valores abaixo, para uma carga de trabalho diária de 8h00:

- a) R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais), para ajudantes de motorista;
- b) R\$712,00 (setecentos e doze reais), para condutores de veículos com capacidade de até 1 tonelada e motocicletas;
- c) R\$839,00 (oitocentos e trinta e nove reais), para condutores de veículos truck, toco e operadores de empilhadeiras;
- d) R\$884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) para condutores de ônibus;
- e) R\$1.076,00 (Um mil e setenta e seis reais), para condutores de carreta;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em 01 de setembro de 2010 serão recompostos, a partir de 01/09/2011, pelo INPC/IBGE de 7,40%(sete vírgula quarenta por cento) correspondente ao período de 01/09/10 à 31/08/11.

Parágrafo único: reajuste proporcional: Os trabalhadores admitidos após a data-base setembro/2010 terão direito aos reajustes proporcionais aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DE PAGAMENTOS ATRASADOS

No caso de atraso no pagamento de salários, ficam obrigados os empregadores ao pagamento desses salários corrigidos com 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do 5.^º (quinto) dia a contar do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão fazê-lo no horário bancário, concedendo ao empregado o tempo necessário para que o mesmo se desloque até ao Banco, a fim de efetuar o saque.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados representados por estes sindicatos profissionais, será assegurado adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, com sua identificação, valores pagos, descontos efetuados, e valores destinados ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas disporão do prazo legal para efetuar o pagamento das eventuais verbas rescisórias. Decorrido tal prazo, além das penalidades impostas pela legislação vigente, serão, também, devidos correção monetária e juros, na forma da cláusula sexta do presente instrumento coletivo.

Parágrafo único: No caso de não efetivação do pagamento das verbas rescisórias pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação do fato, por escrito, ao Sindicato Profissional respectivo, ficando então absolvida das penalidades previstas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas assim: com o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo a primeira hora extraordinária diária; com o percentual de 70% (setenta por cento) de acréscimo a segunda hora extraordinária diária e com percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo as demais horas suplementares ao dia. Os empregados que trabalharem em domingos e feriados perceberão as

horas extras com adicional de 100% (cem por cento), comprometendo-se a empresa a organizar escala móvel de serviço para permitir que a folga semanal coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único - Poderá ser adotado regime de compensação semanal de horas extras, condicionado as realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, onde se estabeleçam os critérios objetivos para a compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A) Ao pessoal gráfico, fica mantido o anuênio como regulado no instrumento normativo anterior: "As empresas concederão aos seus empregados anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função, por período de 12 (doze) meses, a partir de 01.11.1979, desprezando-se o tempo de serviço anterior a tal data. Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior". O empregado que contar 12 (doze) anos de serviços ininterruptos na empresa fará jus a um percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor base do salário; para o que contar com 15 (quinze) anos fará jus a um percentual de 15% (quinze por cento); o que contar com 20 (vinte) anos fará jus a um percentual de 20% (vinte por cento); e o que contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. Nestes casos fica excluído o anuênio".

B) Aos demais empregados representados pelos Sindicatos Profissionais convenientes, fica estipulado o seguinte: As empresas concederão aos demais empregados representados um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do salário base, por período de 12 (doze) meses de serviços ininterruptos

prestados à mesma empresa, a partir de 1.º/11/93, desprezando-se o tempo de serviço anterior à essa data (1º/11/93). Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior.

Parágrafo primeiro - Comprometem-se, as partes convenientes, a substituir a presente estipulação (anuênio), na data base de 1º de setembro de 2.011, por outra forma de ajuste, e de tal maneira que os trabalhadores representados não sofram prejuízo.

Parágrafo segundo - Para a implantação da previsão do parágrafo primeiro antes, estabelecem as partes a formação de uma comissão paritária, composta por 4(quatro) membros, sendo dois representantes do sindicato profissional que firma o presente instrumento e dois representantes do sindicato patronal correspondente, a qual deverá reunir-se, conforme agenda a ser fixada entre as partes, a partir do mês de março de 2.011.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se a entregar o vale-transporte aos empregados que fazem jus, por ocasião do adiantamento salarial (dia do vale), ou por ocasião do pagamento dos salários mensais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado afastado do serviço em decorrência de determinação médica, fica assegurado o direito à estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias, a contar-se do retorno ao trabalho com a competente alta médica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Comprometem-se as empresas, na hipótese de estar o empregado submetido à licença por auxílio-doença, a complementarem o valor recebido pelo empregado da Previdência Social, a partir do 16.^º(décimo sexto) e até 60^º. (sexagésimo) dia, tão só, de tal sorte, que venha a receber, mesmo nesse período, o equivalente a seu salário-base, excluídas todas as demais vantagens ou adicionais

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo único- A exigência desta cláusula pode ser suprida na forma de convênio-creche, ou na forma de auxílio-creche, cujo valor, a ser pago pelo empregador, corresponderá, no mínimo, a um salário mínimo por mês, durante o período de até 6(seis) meses de idade da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se comprometem a manter o prêmio de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, já instituídos, por empregado, representado pelos respectivos Sindicatos Profissionais:

Morte Natural.....	30.000,00
Invalidez Permanente Total por Doença.....	30.000,00
Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente (até 30.000,00)	
Morte Acidental.....	50.000,00

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

Deverá ser colocada à disposição dos trabalhadores água potável em

condições higiênicas e por meio de copos individualizados ou bebedouros a jato inclinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DOS TRABALHADORES DE JORNAIS E REVISTAS DO PARANÁ

O dia do trabalhador da categoria, 20 de fevereiro, será comemorado pelos empregados integrantes da categoria profissional, sem prejuízo de suas atividades normais na empresa, a qual, a seu critério, dará apoio às comemorações

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito, especificando-se os motivos e contrarretribuição.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, com esclarecimento expresso sobre o dever ou não de trabalhar, devendo fixar também, a data, a hora e o local para recebimento das verbas rescisórias

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

Recomenda-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, sempre que possível, criarem condições de abertura de vagas para contratação de deficientes físicos

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TECNOLOGIA

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, a empresa abrangida pela presente norma coletiva entrará em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Fica instituída estabilidade provisória à mulher gestante desde o início da gravidez até 90(noventa) dias após o término do benefício previdenciário, salvo no contrato de experiência. Fica garantida a licença, tão só de 90 (noventa) dias, à empregada adotante, desde que previamente comprovado tal fato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE SE APOSENTAR

Tem garantia de emprego e salários o empregado em vias de se aposentar, por um período máximo de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a mesma poderá ser requerida junto à Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes, este assistido pelo Sindicato Profissional e pedido de demissão.

Parágrafo único - Para a incidência da garantia prevista nesta cláusula, deverá o empregado informar e comprovar ao seu empregador a condição de estar em vias de se aposentar e de merecer a estabilidade provisória regulada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado entre as partes a contratação, pelas Empresas e o Sindicato, de BANCO DE HORAS que deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula. Na hipótese de interesse nessa pactuação, basta simples manifestação expressa de vontade pela Empresa interessada para a formalização do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho de banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

As jornadas de trabalho deverão ser consignadas em cartão ou livro ponto pelo próprio empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

As empresas se propõem a estudar a possibilidade de prestar ajuda aos trabalhadores que estudam, seja em cursos regulares ou especializações profissionais, facilitando-lhes a freqüência às aulas, bem como prestação de provas, podendo para tal, ser concedido crédito-horário resgatável por ocasião das férias escolares.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado

demissionário que conte com menos de um ano de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade 1/12 (um doze avos) a cada mês completo de trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios de vale refeição, comprometem-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente todo o material de proteção individual aos trabalhadores, bem como cuidarão pela segurança das instalações, inclusive com verificação semestral nas instalações.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Obrigam-se as empresas a fornecerem aos funcionários que trabalhem na impressão, expedição, bem como às empregadas zeladoras, 02 (dois) guardas-pó por ano, os quais deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem, seja por ocasião da troca por outro ou por desligamento da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos Cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Comprometem-se as empresas obrigadas à eleição de CIPAS, a enviarem aos Sindicatos Profissionais, cópia da convocação das eleições à mesma, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO À SAÚDE

Recomenda-se as empresas a anualmente efetuarem treinamentos e instruções sobre os diferentes riscos de acidentes, condições agressivas à saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecem os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelos Sindicatos Profissionais, oportunidade em que deverão receber o visto dos profissionais conveniados com as empresas, quando houver.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Fica estabelecido que em todas as empresas deverá existir uma caixa de primeiros socorros fornecida pelo empregador, ficando sob responsabilidade do cipeiro ou departamento específico, contendo os seguintes medicamentos: sal de fruta, analgésico, comprimido, mercúrio, gazes, esparadrapo, pomada para andreadermol, ataduras, algodão e analgésico gotas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO PERMANENTE

As empresas se comprometem, a partir do mês de setembro 2011 até agosto 2012, a permitir que o Sindicato possa fazer reuniões no interior das mesmas, sempre que necessário e mediante agendamento prévio

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, □e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias□, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: □Sentença Normativa □ Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição□ (RE 189.960-SP □ Relator Ministro Marco Aurélio □ acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

Parágrafo Primeiro- Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, □e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias□, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas a partir de setembro de 2011 ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: □Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento□.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade devida pelo associado ao Sindicato Profissional, em conformidade com a assembléia da categoria representada que a fixou em valores que será confirmado junto ao boleto do desconto.

Parágrafo único - O recolhimento dos valores de mensalidades descontados dos sócios dos respectivos sindicatos convenientes, terão que ser efetuados até o 10º(décimo) dia posterior à data do desconto, sob pena de multa de 100% (cem por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se obrigam a reservar espaços para que os Sindicatos Profissionais coloquem seus avisos em locais visíveis e de fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter uma vez por mês aos Sindicatos Profissionais, a relação dos empregados pertencentes à categoria, constando o nome do empregado e o número da carteira de trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho como expressão da vontade das partes, no sentido de fixar, como objetivo central, o aperfeiçoamento e melhorias nas condições de trabalho. Tal instrumentação será alcançada com:

Parágrafo primeiro - Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.

Parágrafo segundo - Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos escritos e específicos, de caráter normativo

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Considerando a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os Sindicatos convenientes a possibilidade do estabelecimento entre o SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL e as Empresas representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA, de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO visando estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese de estabelecimento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa,

este Acordo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo esta aplicável, desde que, em seu conjunto, seja o Acordo Coletivo de Trabalho mais favorável aos trabalhadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria pelo descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do prejudicado, e dobrada em caso de reincidência, salvo no caso de mora salarial, que não se somam

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOSIEL VEIGA
Presidente
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

DAMAZO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

HAILTON GONCALVES
Presidente
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

SERGIO PAULO KAMPMANN
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

AGENOR DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS,
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO

METROPOLITANA

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

LAUDECIR PITTA MOURINHO
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E
ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

HILMAR ADAMS
Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

ENIO ANTONIO DA LUZ
Presidente

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM
GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ ADAO TURMINA
Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

PAULO CRUZ PIMENTEL

Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>